

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
At. COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – Análise Técnica Habilitação - QUIMITEC

Prezados Senhores,

Em resposta a manifestação técnica sobre o assunto acima referenciado datado de 13/12/2023 às 08:32hs, da V. Secretaria de Infraestrutura, sobre a verificação dos documentos complementares não atenderem ao exigido no Termo de Referência ITEM TR 18.7 conforme citamos: “OBSERVAÇÃO: O profissional apresentado é um Químico. Conforme cláusula 18.7 do TR este profissional não está no rol dos profissionais exigidos”.

Informamos que o “Profissional Químico” apresentado possui também Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) em ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, realizado na UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de março a dezembro de 1986.

Assim sendo, e de conformidade com o SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, por meio da Resolução Normativa nº 36 de 25.04.1974, que dá atribuições aos profissionais da Química e estabelece critérios para concessão das mesmas..., em seu Art. 3º e Parágrafo Único, resolve que:

“Art. 3º — Compete aos profissionais da Química de nível superior, o desempenho das atividades discriminadas no art. 1º, de acordo com as características de seus currículos escolares, **considerando-se, em cada caso, o curso de formação plena, bem como as disciplinas que lhe sejam acrescidas em cursos de complementação ou de pós-graduação.**”

“Parágrafo Único — As atividades competentes serão discriminadas nos registros profissionais de acordo com as constantes do art. 1º desta Resolução Normativa.”

Em face ao exposto e considerando a sólida e vasta CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 009/2022, contendo a demonstração de diversos Atestados de Capacitação Técnica Operacional, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços limpeza de reservatórios, em várias entidades públicas ou privadas, todos realizados sob a **Supervisão do Profissional Químico Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental** mencionado, e que foi apresentada a esta COORDENADORIA DE LICITAÇÃO é que vimos solicitar que seja a referida manifestação técnica considerada válida para o ITEM TR 18.7.

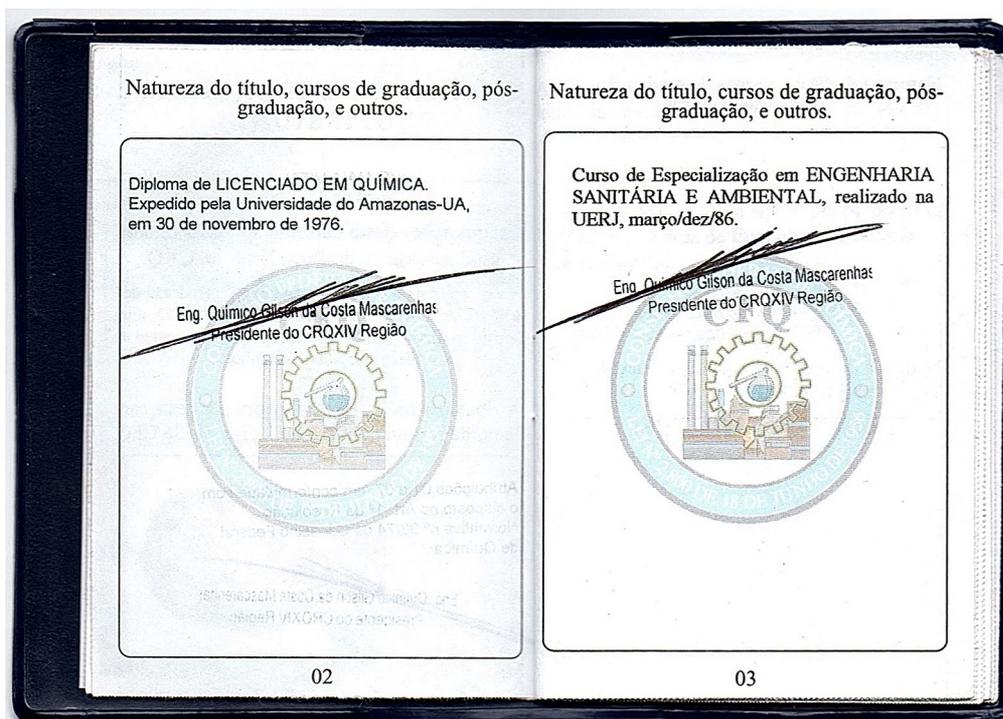
Considerando o V. justo espírito de compreensão e justiça, subscrevemos.

Atenciosamente,

QUIMITEC - Tecnologia Química Ltda



Ivo Vital
Químico / Sanitarista - CRQ 1410003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 36 de 25.04.1974.

Dá atribuições aos profissionais da Química e estabelece critérios para concessão das mesmas, em substituição à Resolução Normativa nº 26.

O Conselho Federal de Química,
Resolve:

Art. 3º — Compete aos profissionais da Química de nível superior, o desempenho das atividades discriminadas no art. 1º, de acordo com as características de seus currículos escolares, considerando-se, em cada caso, o curso de formação plena, bem como as disciplinas que lhe sejam acrescentadas em cursos de complementação ou de pós-graduação.

Parágrafo Único — As atividades competentes serão discriminados nos registros profissionais de acordo com as constantes do art. 1º desta Resolução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 146/2023

VALIDADE ATÉ 31/03/2024

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento, **QUIMITEC TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.507.590/0001-65, registrado neste Conselho sob o **CRQ-XIV nº 144300150**, no Processo CRQ-XIV nº 0050/1993, localizado à Av. D. Pedro, nº 13 - Dom Pedro I – Manaus - Amazonas, tendo o(a) Profissional **IVO MAIA VITAL**, registrado(a) neste Conselho com o título de **LICENCIADO EM QUÍMICA, com especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental**, registro **CRQ-XIV nº 14100003**, no Processo CRQ-XIV nº 0089/1990, apresentado(a) como Responsável Técnico(a) pelas atividades químicas do estabelecimento.

Atestamos que o Estabelecimento e o(a) seu(a) Responsável Técnico(a), acima mencionados, encontram-se qualificados tecnicamente.

Este documento não constitui, por si só, prova de regularidade das demais obrigações junto a este Conselho.

Manaus, 03 de março de 2023.

Eng.º Químico GILSON DA COSTA MASCARENHAS
PRESIDENTE DO CRQ-XIV